

JS:37
EMPL

PROJETO DE LEI Nº 8.612, DE 2017

(Da Comissão Especial de Reforma Política)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprima-se o art. 14, no Projeto de Lei nº 8.612, de 2017, e por decorrência o art. 16.

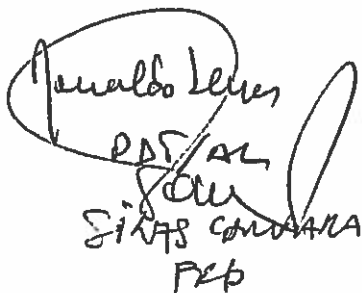
JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral proporcional é o sistema mais democrático e permite aos diferentes partidos políticos uma representação correspondente à sua força numérica. Este sistema objetiva assim, fazer do Parlamento um espelho, tão fiel quanto possível, da pluralidade política brasileira.

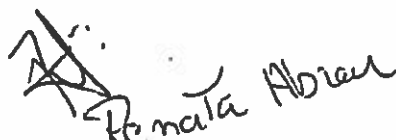
O sistema majoritário é exclusivo para definir a representatividade de cargo uno, como presidente, governador ou prefeitos, no máximo duo, como na eleição de duas vagas o Senado Federal.

Dessa forma apresentamos esta emenda para retirar do texto a instituição do chamado "Distritão" na eleição proporcional.

Sala das Sessões, em de de 2017.


Arnaldo Leles
PDS/AL
SITAS CANDIDATA
PEB


Deputada ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA


Romilda Abreu

